



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.607
de 11 de novembro de 2004

“Dispõe sobre doação de área à Indústria Aeronáutica Neiva Ltda, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4/021.416-8”.

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, através de escritura pública de doação, a área a seguir descrita, à Indústria Aeronáutica Neiva Ltda, CNPJ 45.512.365/0001-33, inscrição Estadual 224.009.603.111, inscrição Municipal 4.2168.

ÁREA –“A área mede 112,50 metros de frente para a Av. Alcides Cagliari, antiga Rua nº 06, de um lado mede 174,60 metros de frente ao fundo e confronta com a área C, do outro lado mede 159,00 metros da frente ao fundo e confronta com a Rua A, no fundo mede 110,00 metros e confronta com o Aeropoto Municipal Dr. Tancredo Neves, encerrando uma área de 18.342,50 metros quadrados”.

Art. 2º. A donatária deverá instalar-se na área objeto da presente Lei para ampliação de suas atividades, especialmente as de:

- I – Efetuar montagem e ou modificação de aeronaves;
- II – Projetar, fabricar e comercializar aeronaves e respectivos acessórios, componentes e equipamentos;
- III – Prestar assistência técnica e executar manutenção e reparo de aeronaves e respectivos acessórios, componentes e equipamentos;
- IV – Projetar, construir e comercializar artefatos de plástico reforçado, de materiais compostos de metais, madeira e ou outros materiais em geral;
- V - Importar e exportar materiais aeronáuticos em geral;
- VI – Representar companhias nacionais e estrangeiras do ramo aeronáutico.

Art. 3º. Deverá constar, obrigatoriamente na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada nos termos das Leis nºs 2.698, de 04 de maio de 1988 e 2.654, de 20 de outubro de 1987, especialmente as seguintes condições:

- I – A donatária terá o prazo de 120 (noventa) dias, contados da data da escritura de doação, para início das obras e 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da aprovação do projeto pela Prefeitura, para conclusão das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.607
de 11 de novembro de 2004

- II – A donatária fica obrigada a destinar as áreas objeto da presente doação, de acordo com as atividades constantes no artigo 2º desta Lei.
- III – A designação de um servidor público municipal, procurador jurídico, visando representar a donatária na escritura pública de reversão, quando descumpridas as condições estabelecidas nesta Lei e Leis nº 2.698/88 e . 2.654/87.
- IV – O empreendimento deverá gerar 30 (trinta) postos de trabalho, quando do início da operação, da área doada.
- V – Deverá ainda constar na escritura pública de doação, que a área objeto desta doação, não poderá, em qualquer hipótese, ser dada em garantia, a qualquer título.
- VI - Deverá a donatária funcionar, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, contados de seu primeiro faturamento no Município de Botucatu.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da transmissão, correrão por conta da donatária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 11 de novembro de 2004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 11 de novembro de 2004 - 149º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

VILMA VILEIGAS